

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -  
COEDE/PR**

**COMISSÃO:** Capacitação, Mobilização e Articulação.

**DATA:** 19/02/2018

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
Marcos	SEPL
Flavia	SEDS
Ivan	ACADEVI
Juvanira	SESP

**Apoio Técnico:** Flavia

**Coordenador:** Marcos

**Relator(a):** Marcos

**Relatório:**

**3.1** Ofício nº 1207/2017/SUPAS /ANTT – Em resposta ao ofício nº 049/2017/COEDE

**Histórico:**

Na data de 03/08/2017 foi realizada na Rodoferroviária de Curitiba vistoria/fiscalização de acessibilidade dos veículos de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual que partem e chegam no terminal. A comissão era composta por Flavia Bandeira Cordeiro (Conselheira do COEDE), Samanta Krevoruczka (Assistente social da SEDS), Gilberto Y. Ozawa (Conselheiro do COEDE) e Roberto Luis Fonseca de Freitas (engenheiro do MPPR). Esta comissão foi recebida e acompanhada pelos senhores Vanderlei Gimenes Ramos (Gestor da Rodoviária – URBS), Jair Nunes (Fiscal do DER) e Ana Paula Domingos dos Santos (Supervisora de fiscalização da ANTT). Inicialmente foi informado que existe 1 (uma) cadeira de rodas convencional e 1 (uma) cadeira de transbordo para serem utilizadas por todas as empresas de ônibus operantes. Somente duas empresas teriam cadeira de transbordo própria. A cadeira de transbordo é utilizada em auxílio para o acesso ao interior dos ônibus estacionados nas plataformas (embarque/desembarque), porém observou-se que sua utilização é pouco frequente. Na vistoria dos ônibus do bloco intermunicipal, acompanhados pelo Fiscal do DER, foi possível averiguar que poucos ônibus se encontravam estacionados na plataforma de embarque. Assim mesmo foi possível averiguar um veículo da empresa Graciosa e outro da empresa Princesa dos Campos. O motorista da empresa Graciosa afirmou que não recebeu treinamento para proceder embarque/desembarque de pessoas com deficiência se utilizando da cadeira de transbordo. Foi simulada uma operação de embarque com membros do COEDE e foi necessária a participação de dois auxiliares para a segurança do passageiro. Na sequência, foi realizada a vistoria da empresa Princesa dos Campos, sendo que o funcionário supervisor encarregado afirmou ter treinamento para auxiliar o motorista na utilização

da cadeira de transbordo. Na oportunidade da inspeção, tomou-se ciência de uma passageira com deficiência que optou em viajar na cadeira auxiliar da tripulação localizada na cabine do motorista em vez de viajar na cabine de passageiros, para evitar o embarque se utilizando da cadeira de transbordo. Esta situação configura-se uma desconformidade com as normas de transporte de passageiros e deverá ser analisada e superada pelos órgãos gestores. Na vistoria do bloco interestadual, foi possível vistoriar um veículo da empresa Catarinense, sendo que o motorista afirmou que recebeu treinamento para proceder o embarque/desembarque de pessoas com deficiência utilizando de cadeira de transbordo. Durante a realização da inspeção a comissão foi abordada por usuário da rodoferroviária que se queixou de não conseguir atendimento referente ao embarque intermunicipal no guichê do DER, por falta de atendentes disponíveis no momento. Assim, é possível concluir que a cadeira de transbordo é considerada com limitação técnico-operacional. A Portaria Inmetro nº 269 de 02/06/2015 afirma que a partir de 01 de julho de 2018, ficará proibida a utilização da cadeira de transbordo para embarque e desembarque de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida em veículos de característica rodoviária fabricados a partir desta data. Os novos ônibus deverão possuir, como meio de embarque e desembarque de pessoas com deficiência, plataformas elevatórias veiculares, dispositivos e outros equipamentos alternativos à plataforma elevatória veicular, devidamente certificados por Organismo de Certificação de Produtos (OCP). Os ônibus fabricados até aquela data poderão continuar a usar o dispositivo cadeira de transbordo. Como recomendações aos órgãos gestores dos sistemas intermunicipais (DER) e interestaduais (ANTT) de transporte coletivo de passageiros:

- 1) Informar ao COEDE como se processa a acessibilidade nos demais terminais de embarque e desembarque de passageiros e em todos os pontos intermediários de parada, entre a origem e o destino final das viagens no âmbito do Estado do Paraná;
- 2) Apresentar ao COEDE mecanismo administrativo regulamentando e fiscalizando a obrigatoriedade de treinamento de embarque/desembarque acessível aos motoristas e demais equipes de suporte, de todas as empresas concessionárias de transporte coletivo rodoviário operante no Estado do Paraná;
- 3) Apuração e consequente restrição de viagens de passageiros com mobilidade reduzida em cabine de tripulação dos ônibus em vez da cabine de passageiros como constatado durante a inspeção;
- 4) O Departamento de Estrada e Rodagem – DER, órgão Gestor do sistema intermunicipal, informará ao COEDE qual o horário de funcionamento e de atendimento ao usuário na Rodoferroviária, apontando a infraestrutura existente.

**Parecer da Comissão:**

- Encaminhar cópia do relatório elaborado pelo Ministério Público para a ANTT e DER e que os mesmos retornem as respostas das recomendações para o COEDE;
- Também encaminhar relatório elaborado pelo Ministério Público para os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência para conhecimento.

**Parecer do COEDE: Aprovado**

A Agência Nacional de Transportes Terrestres encaminhou o Ofício nº 1207/2017/SUPAS, que informa:

1. De acordo com a Lei nº 10.233/2001, é competência da ANTT a elaboração de requisitos mínimos a serem atendidos pelos terminais rodoviários e pontos de parada na prestação de serviço de transporte de passageiros. Entretanto, não é competência da ANTT definir critérios construtivos para a implantação de terminais, bem como realizar a gestão dos mesmos, as quais devem seguir o previsto na Norma Técnica ABNT NBR 9050/2004, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.
2. Acerca de eventual regulamentação e fiscalização do treinamento de embarque/desembarque acessível aos motoristas e demais equipes de suporte, a Resolução ANTT nº3871/2012, não prevê especificamente o treinamento, mas a obrigatoriedade em garantir o embarque ou desembarque de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida de forma adequada.
3. Em resposta ao item 03, esclarecemos que a Resolução 3871/2012 prevê em seu art. 10º que os veículos possuirão dois assentos, devidamente identificados, preferencialmente reservados aos passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida, adaptados conforme normas técnicas de acessibilidade da ABNT. Caso a transportadora não esteja cumprindo o exigido na norma técnica correspondente, é passível de aplicação das sanções previstas.

**Sugestão de encaminhamento:**

**Parecer da Comissão:**

- 1 Oficiar ao MPPR encaminhando a resposta da ANTT com relação aos questionamentos realizados após a vistoria/fiscalização de acessibilidade dos veículos de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual que partem e chegam na Rodoferroviária de Curitiba.
- 2 Perguntar ao MPPR se há alguma incoerência na resposta da ANTT.
- 3 Informar ao MPPR que após o recebimento de resposta do DER, o mesmo será encaminhado.

**Parecer do COEDE: Aprovado com o encaminhamento do histórico.**

### **3.2 Informes sobre o Programa Praia Acessível**

#### **Histórico:**

A Operação Verão teve seu encerramento neste fim de semana (18 02 2018), sendo que o Programa Praia Acessível nesta temporada teve 9 pontos no litoral do Paraná, além de 1 ponto na praia de água doce de Santa Helena, no oeste do estado. O saldo final antes do Carnaval foi de mais 800 antedimentos realizados e com inúmeros depoimentos de satisfação com relação ao Programa.

#### **Sugestão de encaminhamento:**

**Parecer da Comissão:** Ciente.

**Parecer do COEDE:** Ciente